

## **EDITAL Nº 009/2021**

Abre inscrição, fixa data, horário e critérios para a eleição de Chefe e Subchefe do Departamento de Governança Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI/UDESC.

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI/UDESC, Professor José Carlos de Souza, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto 4.184/06, de 06.04.2006, bem como o previsto no Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução 044/2007 – CONSUNI, de 01.06.2007 e Resolução 049/2015 – CONSUNI, de 13.10.2015, **convoca eleições para Chefe e Subchefe do Departamento de Governança Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI/UDESC.**

### **DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 1.** Os cargos de Chefe e Subchefe são privativos de integrantes da carreira do magistério superior da UDESC, estáveis, lotados no departamento e eleitos por votação direta e secreta dos membros do Colegiado Pleno do Departamento, e devem exercer o cargo em regime de dedicação integral.

**Art. 2.** O Chefe de Departamento de Governança Pública, departamento carreirocêntrico, deve assumir as atribuições de chefia e coordenação do departamento e do curso, bem como a coordenação do colegiado de ensino.

**Art. 3.** O Chefe de Departamento é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Subchefe.

**Art. 4.** As competências do Chefe do Departamento estão descritas no art. 79 do regimento geral da universidade.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5.** Os candidatos detentores de cargos eletivos executivos (reitor, vice-reitor, diretor geral do centro, chefe e subchefe do departamento) ou função de confiança (e inclusive diretores) devem renunciar ou exonerar-se do respectivo cargo ou função para inscrição para a eleição de que trata o presente edital, atendendo ao disposto no Art. 54 do Estatuto Geral da UDESC.

**Art. 6.** A inscrição das candidaturas deverá ser efetuada por chapa, da qual conste o nome do candidato a Chefe e do candidato a Subchefe do Departamento.

**Art. 7.** As chapas deverão inscrever-se **no período de 14 a 16 de julho de 2021**, por meio de **Documento Digital na plataforma SGPe**, e deverá ser enviado ao presidente da Comissão Eleitoral dentro do prazo acima estipulado, podendo ser realizada por qualquer um de seus membros. O document digital deverá ser aberto sobre o código **292**, e o detalhamento deverá ser **“Inscrição para chapa de Chefe e Subchefe do Departamento de Governança Pública – Nome dos membros da chapa (titular e suplente)**.

**Art. 8.** No ato de inscrição, os candidatos a Chefe e Subchefe deverão anexar:

I – Documento expedido pelo Setor de Recursos Humanos que comprove para cada um dos candidatos (a Chefe e Subchefe), sua condição de servidor docente efetivo da UDESC lotado em exercício no Departamento de Governança Pública;

II – Requerimento de Inscrição (Anexo 1), assinado pelos integrantes da chapa solicitando sua inscrição, especificando, de forma clara, o candidato a Chefe e o candidato a Subchefe;

III – Declaração (Anexo 2) assinada pelos integrantes da chapa de que se dispõem a investidura, aceitação e posterior nomeação para cargo de Chefe de Departamento e Subchefe de Departamento.

## **DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 9.** A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral do CESFI, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado no endereço <https://www.udesc.br/cesfi/eleicoes/2021> , **até às 17 horas do dia 21 de julho de 2021**.

**Art. 10.** Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados até às **17 horas do dia 23 de julho de 2021**.

**Art. 11.** Das decisões de homologação da comissão eleitoral caberá pedido de recurso no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado da homologação das chapas, ao Conselho de Centro do CESFI o qual deverá decidir em até 01 (um) dia útil após a apresentação do recurso.

**Art. 12.** Em caso de haver mais de uma chapa inscrita, a comissão eleitoral procederá ao sorteio da ordem dos nomes dos candidatos para a cédula eleitoral em sessão pública no **dia 28 de julho de 2021**.

## **DOS VOTANTES**

**Art. 13.** Constituem o colégio eleitoral da eleição de Chefe e Subchefe de Departamento de Engenharia de Petróleo os membros do Colegiado Pleno do Departamento, composto de:

I – Docentes efetivos lotados e em exercício no Departamento de Engenharia de Petróleo;

II – Representante(s) discente(s), em número variável, eleito(s) por seus pares em eleição específica; e

III – Representante técnico universitário em número de um, eleito por seus pares em eleição específica.

**§1º** No caso dos votantes especificados nas alíneas II e III, o direito a voto pertence ao representante titular, podendo ser concedido ao representante suplente em uma das seguintes situações:

a) No caso de estrita manifestação do representante titular, que concede o seu direito a voto ao representante suplente, mediante documento com firma reconhecida, a ser apresentado à comissão eleitoral no mínimo um dia antes da data da votação; ou

b) Em caso de morte, aposentadoria, renúncia, exoneração, desligamento, trancamento de matrícula ou conclusão de curso em que o representante suplente deve apresentar a comissão eleitoral documento emitido pela direção de ensino de graduação (alínea II) ou secretaria acadêmica (alínea III), no mesmo prazo definido acima.

**§2º** De acordo com o Art. 25, inciso IV do plano de carreira da UDESC, incluem-se ainda entre os votantes os servidores efetivos integrantes da carreira de professor de ensino superior que, lotados no respectivo departamento, encontrem-se em capacitação, licença prêmio, licença saúde, férias ou em exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estadual ou municipal.

**Art. 14.** A relação dos votantes do Departamento, ou seja, a nominata de composição do Colegiado Pleno do Departamento será elaborada pela Direção de Ensino do centro em ordem

alfabética e numerada e será encaminhada a comissão eleitoral **até o dia 21 de julho de 2021**, para que esta faça a publicação.

## **DA VOTAÇÃO**

**Art. 15.** A votação será realizada utilizando o **Sistema Helios Voting, com comunicações eletrônicas exclusivamente no e-mail institucional (udesc.br) dos eleitores, no dia 05 de agosto de 2021, no horário das 14h às 14h e 30 min**, em Reunião Extraordinária do Departamento de Governança Pública (por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, no endereço <https://teams.microsoft.com/>), convocada exclusivamente para este fim,

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 16.** Para eleição de que trata este edital fica definido pela Direção Geral do CESFI uma comissão eleitoral composta por representantes de todos os seguimentos de acordo com o que estabelece a LDB, a ser publicada em Portaria da Direção Geral.

**Art. 17.** Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral para o qual são designados;
- II – Homologar as inscrições dos candidatos;
- III – Publicar até a data fixada para a homologação das inscrições a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;
- V – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;
- VI – Apresentar relatório detalhado e conclusivo para homologação e proclamação do resultado final.

**Art. 18.** A comissão eleitoral delibera por maioria simples dos membros presentes a respectiva reunião.

## **DA MESA ELEITORAL RECEPTORA**

**Art. 19.** Cada chapa poderá indicar para a comissão eleitoral até um fiscal e um suplente respectivo, dentre os votantes para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único - A indicação referida no “*caput*” deste artigo deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de 24h do início da votação.

**Art. 20.** Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso no prazo de 24h, ao Conselho de Centro do CESFI, o qual disporá de um dia útil para exarar a decisão.

## **DA APURAÇÃO**

**Art. 21.** A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral.

**Art. 22.** Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados durante a apuração à comissão eleitoral que deliberará o pedido no ato.

**Art. 23.** Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, se houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos que cada chapa recebeu, a chapa consagrada vencedor e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

**Art. 24.** A comissão eleitoral promoverá, de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Direção Geral.

**Art. 25.** Será consagrada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**Art. 26.** Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver o maior tempo no cargo de provimento efetivo na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

## **DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 27.** Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral a comissão eleitoral publicará os resultados da apuração e da chapa eleita imediatamente após lavrar a ata de encerramento da apuração, no endereço <https://www.udesc.br/cesfi/eleicoes/2021>

**Art. 28.** Procedida a publicação do resultado final a comissão eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material à Direção Geral do CESFI para submissão a homologação pelo Conselho de Centro.

**Art. 29.** Do resultado da apuração caberá pedido de recurso ao Conselho de Centro do CESFI no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação dos mesmos.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30.** As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

**Art. 31.** O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa, mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

**Art. 32.** Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

**Art. 33.** É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de qualquer de seus integrantes, exceto em caso de falecimento ou exoneração.

**Art. 34.** No dia da votação não haverá suspensão de aulas.

**Art. 35.** Os procedimentos eleitorais obedecerão no que couber a legislação eleitoral brasileira.

**Art. 36.** Os casos omissos ao presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI.

Balneário Camboriú, 08 de julho de 2021.

**Professor José Carlos de Souza**

**Diretor Geral CESFI/UDESC**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **BW0X602K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSE CARLOS DE SOUZA** (CPF: 578.XXX.169-XX) em 08/07/2021 às 14:10:16

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 05/08/2019 - 14:01:23 e válido até 04/08/2022 - 14:01:23.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjQ0OTNfMjQ5NjZfMjAyMV9CVzBYNjAySw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00024893/2021** e o código **BW0X602K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.